Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1698/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21444/2015
PROTOCOLO	**:** 1652768
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO (A)	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO (A)	**:** LÉLIS LUCIO SANTOS ME
VALOR	**:** R$ 117.300,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL – FORMALIZAÇÃO – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por estar de acordo com as normas legais, bem como a formalização do instrumento de contrato por conter seus elementos essenciais tais como partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação e formalização do contrato administrativo nº 082/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Lélis Lúcio Santos-ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 166/AJ/2015 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 082/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Lélis Lúcio Santos-ME, tendo como objeto a aquisição de água mineral, acondicionados em galões de 20 litros, para atender as Secretarias Municipais do referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 392/2016 (peça 21), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 082/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 166/AJ/2015), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 5456/2016(peça 22), no qual opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 20/10/2015, teve seu extrato publicado em 24/11/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 01/12/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 082/2015, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

Ao passo que o instrumento contratual em epígrafe, celebrado entre as partes foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 082/2015 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Lélis Lúcio Santos-ME, tendo como objeto a aquisição de água mineral, acondicionados em galões de 20 litros, para atender as Secretarias Municipais do referido município, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 166/AJ/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como conta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação e formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR

GAB.ACBO
SETAC.RMR/HON